

LEI N.º 1325, DE 1.º DE ABRIL DE 2013.

Súmula: Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar Projeto de Prevenção e combate a Incêndio e Pânico as entidades, associações, igrejas, clubes e autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico as associações, igrejas e clubes, no âmbito do Município de Pato Bragado.

Art. 2º Os beneficiados citados no artigo anterior interessados em receber o Projeto de Prevenção e combate a Incêndio e Pânico deverão formular requerimento junto a Prefeitura.

Parágrafo único. Para ter direito ao benefício as entidades deverão cumprir com as seguintes exigências:

- I - cópia do estatuto social ou ata de fundação;
- II - possuir declaração de utilidade pública;
- III - não ter finalidade lucrativa ou distribuir lucros entre seus associados;
- IV - apresentar declaração de funcionamento regular no último exercício e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - estar em dia com as obrigações fiscais;
- VI - firmar termo de compromisso de execução das obras e modificações de acordo com o projeto doado pelo Município no prazo de um ano, a contar do recebimento do projeto, sob pena de devolução dos valores despendidos para elaboração do mesmo.

Art. 3º Os custos referentes a execução das obras e demais despesas acessórias para implantação dos projetos correrão a conta das beneficiadas.

Parágrafo único. O Município de Pato Bragado se isenta de qualquer responsabilidade com relação as obras e execução do projeto, ficando estas ao encargo do responsável pela elaboração e execução do mesmo.

Art. 4º Para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral vigente,

Crédito Adicional Especial, no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.001 – Gabinete do Prefeito

08.244.1500.1.003.000 – Ação Comunitária

3.3.90.39.00 – 4475 – Outros Serviços de Terceiro – P. Jurídica – Fonte 505 ...R\$ 45.000,00

Art. 5º Servirá de recursos para cobertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43º § 1º Inciso III da Lei 4.320/64 a **anulação parcial de dotação orçamentária**, conforme segue:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.001 – Gabinete do Prefeito

08.244.1500.1.003.000 – Ação Comunitária

4.4.50.42.00 – 400 – Auxílios – Fonte 505R\$ 45.000,00

Art. 6º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 1.º de abril de 2013.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município